



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02211/14@

*Denúncia. Câmara Municipal de Coremas. Perda de objeto. Suspensão definitiva do andamento do processo. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00017/2014**

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC 02211/14, de denúncia apresentada pelo Sr. Reginaldo Cavalcante, atual Presidente da Câmara Municipal de Coremas, versando sobre irregularidades ocorridas na gestão do ex-presidente o Sr. Francisco Mamede, nos períodos de 2005/2006 e 2009 a 2012, no que se refere ao não repasse ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos mencionados períodos, de valores no montante de R\$ 309.979,96, relativos a contribuições patronais.

O órgão de instrução (p. 40) constatou que foi deixado de repassar ao Regime Geral de Previdência Social o valor de R\$ 305.244,72 e observou que a diferença apontada entre o valor apresentado pelo denunciante e o levantado pela Auditoria deve-se ao fato de que o denunciante estimou o percentual de 22%, quando o correto teria sido utilizar o percentual de 21% para o biênio 2011/2012. Concluiu a auditoria pela procedência da denúncia, no entanto apontou que a irregularidade em comento já foi objeto de apontamento nos processos de Prestações de Contas Anuais referentes aos exercícios financeiros de 2009 a 2012.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram frente ao Ministério Público junto ao Tribunal e que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

### VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, concluímos que os fatos informados pelo denunciante e tomado com denúncia pela Ouvidoria, ao meu sentir de forma equivocada, referem-se a matérias que já foram objeto de exame no bojo das Prestações de Contas Anuais referentes aos exercícios financeiros de 2009 a 2012 da Câmara Municipal de Coremas, nos quais ficaram demonstradas, inclusive, as renegociações referentes aos valores correspondentes aos exercícios de 2005 e 2006. Alias, este fato é ressaltado no próprio corpo da denúncia, quando é afirmado, pelo pretense denunciante que: "Estes valores foram parcelados com a saída dos gestores da época. Faltando aprovação das contas do Gestor Francisco Mamede referente ao ano de 2012. Enquanto que na gestão atual já foram cumpridas todas as obrigações."

Ante e exposto, entendo que houve a perda do objeto do presente processo e voto na conformidade do disposto no art. 139<sup>1</sup>, inciso III, do Regimento Interno pela(o):

- 1) **Determinação de suspensão definitiva do andamento do presente processo**, sem apreciação do mérito, ordenando o **arquivamento** dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão;
- 2) **Conhecimento** ao denunciante desta decisão.

---

<sup>1</sup> **Art. 139.** A Resolução Processual (RPL – TC, RC1 – TC ou RC2 – TC) é o instrumento formalizador das deliberações do Pleno ou das Câmaras objetivando:

(...)

III – suspensão temporária ou definitiva do andamento de processo, sem apreciação ou julgamento de mérito, com ou sem devolução dos autos ao órgão de origem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02211/14@

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo**, sem apreciação do mérito, ordenando o **arquivamento** dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão.
- 2) **Dar conhecimento** ao denunciante desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 30 de julho de 2014.

Em 30 de Julho de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO